



LEI N.º 10.311, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Prevê instalação de câmeras de monitoramento em instituições de longa permanência para idosos mantidas pelo Poder Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. As instituições de longa permanência para idosos mantidas pelo Poder Público implementarão sistema permanente de videomonitoramento em suas dependências.

Art. 2º. As instituições afixarão, em local visível ao público, placa indicativa da existência das câmeras de monitoramento.

Art. 3º. A seu critério, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:35612
189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.02.26 11:29:35 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente
FABIO NADAL PEDRO
Data: 26/02/2025 11:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil